



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

SÚMULAS STF – PESSOAL

Clique na norma para seguir o link.

Súmula 372

A L. 2.752, de 10.4.56, sobre dupla aposentadoria, aproveita, quando couber, a servidores aposentados antes de sua publicação.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 03/04/1964

Fonte de Publicação

DJ de 08/05/1964, p. 1237; DJ de 11/05/1964, p. 1253; DJ de 12/05/1964, p. 1277.

Referência Legislativa

Lei nº 2.752/1956, art. 1º; e art. 3º.

Precedentes

RE 52176

Publicação: DJ de 05/03/1964

RE 27925

Publicações: DJ de 08/01/1964
RTJ 31/265

MS 7333

Publicações: DJ de 13/09/1960
RTJ 15/26